



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

- São Paulo, 16 de novembro de 1976

- Nº 205

### SEGURO DPVAT

As autoridades policiais responsáveis pela elaboração dos Boletins de Ocorrências de acidentes de trânsito foram transmitidas instruções determinando que em tais documentos constem as características principais do Bilhete ou Apólice de Seguro e o nome da companhia seguradora, correspondente aos veículos envolvidos. Essa determinação está expressa na Portaria DGP/27, de 06.10.76, publicada no Diário Oficial do Estado de 7 do mesmo mês, e que é resultado de gestões deste Sindicato junto ao senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nesse sentido. Em outra local desta edição reproduzimos o ofício do Gabinete do Secretário e da Portaria alusivos ao assunto.

### SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

Atendendo motivos de ordem técnica, a Diretoria resolveu enviar às associadas do Sindicato e às autoridades ligadas ao setor, um exemplar da publicação editada pela Imprensa Oficial do Estado, contendo o Código de Edificações do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.266, de 20.06.75). A propósito, em várias oportunidades temos ressaltado o empenho do Prefeito Olavo Egydio Setúbal, de São Paulo, em adotar medidas de interesse público e de alcance social, notadamente na parte relativa à prevenção de incêndios em edificações urbanas, como se verifica pela recente legislação municipal pertinente às condições de segurança, de uso e de funcionamento das edificações, representada pelas Leis Municipais nºs 8.421 e 8.432, de, respectivamente, 14 de julho e 08 de setembro de 1976, as quais reproduzimos neste Boletim Informativo, juntamente com o ofício SSP-209/76, de 30 de julho de 1976, cumprindo o senhor Prefeito pelos importantes atos.

### MUDANÇA DE TELEFONE

Segundo comunicado da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, por motivo de ordem técnica, a partir de 12 do corrente foi o telefone nº 33.5341, deste Sindicato, substituído pelo de nº 34.4838.



N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u> .....	1
 <u>P E N A S E G</u>	
Ata nº 165-19/76, de 28.10.76 .....	2
<u>SEGURO DPVAT</u> .....	3 e 4
 <u>SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES</u>	
Lei nº 8.421, de 14.07.76 .....	5
Ofício SSP-209/76, de 30.07.76 .....	6
Lei nº 8.432, de 08.09.76 .....	7
<u>PODER JUDICIÁRIO</u> .....	8
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 55, de 03.11.76 .....	9 e 10
Circular nº 56, de 03.11.76 .....	11 e 12
Comunicação sobre o exercício da pro fissão de corretor de seguros ....	13
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Carta-Circular DO-36/76, de 28.10.76	14
<u>IMPrensa</u> .....	15 e 16
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações .....	D T S 1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	7 e 8

**NOTICIÁRIO****OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL**

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de novembro de 1976, em 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 174,40 (cento e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 1976 Seção I - Parte I.

**CIRCULAR Nº 54/76, DA SUSEP**

O Diário Oficial da União, edição do dia 27 de outubro de 1976, publicou a Circular nº 54, de 12 do mesmo mês, que trata dos sorteios do seguro de vida em grupo e de títulos de capitalização, a qual foi transcrita no Boletim Informativo nº 204/76, deste Sindicato.

**SINDICATO COM NOVO ENDEREÇO**

Desde o dia 3 do corrente mês o Sindicato das Seguradoras do Rio Grande do Sul está instalado em sua sede própria, no seguinte endereço: Avenida Otávio Rocha nº 115, 7º andar - Porto Alegre, continuando com o mesmo nº de telefone: 21.49.60.

**FISCALIZAÇÃO DA SUSEP**

Assumi a Chefia da Seção de Fiscalização da Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo, o senhor Antônio Lisboa do Nascimento.

**SEGURADORAS COM NOVOS TELEFONES**

A Companhia de Seguros América do Sul Yasuda comunica que o número de seu telefone foi alterado para:

285.1411 - PABX

A Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais comunica que os números de seus telefones foram alterados para:

258.6433 - PABX.

\* \* \*  
\* \* \*

# SETOR SINDICAL (FENASEG)

## DIRETORIA

ATA Nº 165-19/76

Resoluções de 28.10.76:

- 1) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, que conclui pela precedência do seguro DPVAT sobre o de acidentes pessoais, no reembolso de despesas de assistência médica, quando os dois seguros estiverem a cargo da mesma seguradora. (760435)
- 2) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, concluindo que a Portaria nº 34/76 da Prefeitura Municipal do Recife, só pode aplicar-se às instituições bancárias, no tocante a serviços pelos mesmos prestados, sem incidência do Imposto sobre Operações Financeiras. (760940)
- 3) Aprovar a decisão da CTS-DPVAT, segundo a qual o condutor de veículo roubado ou furtado não goza da cobertura daquele seguro. (760514)
- 4) Oficiar ao Diretor do Serviço de Transporte Rodoviário de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser expedido ofício que esclareça quais os efetivos limites seguráveis no ramo Acidentes Pessoais para as coberturas de morte, invalidez permanente, assistência médica e despesas suplementares e despesas hospitalares. (760848)
- 5) Tomar conhecimento da nota publicada no jornal O Globo, a respeito do artigo 8º da Lei nº 6.194/74. (751204)
- 6) Designar o Sr. Pedro Paulo Borges Tavares para a Comissão Técnica de Seguros de Vida, em substituição ao Sr. Celestino Pereira Gonçalves. (740875)
- 7) Tomar conhecimento do ofício com que a Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização transmite as deliberações tomadas por aquela entidade em reuniões de 13 e 14 de outubro de 1976. (\*) (760944)

## SEGURO DPVAT



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

OGS/ 2529/76

São Paulo, 05 de novembro de 1976.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício SSP/324/75, datado de 11 de dezembro de 1975, pelo qual V.Ex.<sup>a</sup> solicita providências no sentido de que os Boletins de Ocorrências de acidentes de trânsito registrem / as características principais do Bilhete ou Apólice de Seguro referente aos veículos envolvidos.

Em resposta informo a V.Ex.<sup>a</sup> por incumbência do Sr. Secretário, que o assunto foi devidamente estudado pela Assessoria Técnico-PoliciaI e sendo solucionado com a edição da Portaria DGP/27, publicada no "D.O." de 6 de outubro de 1976.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Ex.<sup>a</sup> os protestos de estima e elevada consideração.

*Enio Viegas Monteiro de Lima*  
ENIO VIEGAS MONTEIRO DE LIMA CEL. R/1.  
CHEFE DE GABINETE

A S.Ex.<sup>a</sup> o

Dr. RAPHAEL CHAGAS GÔES

M.D. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

N E S T A



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria D.G.P.-27, de 8-10-76**

**O Dr. Joaquim Humberto de Moraes Noves, Delegado Geral de Polícia,**

**Considerando que a integração das informações são essenciais para o bom andamento do inquérito policial;**

**Considerando que os Boletins de Ocorrências de acidentes de trânsito, nem sempre registram as características principais do Bilhete ou Apólice de Seguro correspondente aos veículos envolvidos;**

**Considerando, que os dados all contidos, poderão ser úteis a identificação das partes,**  
**Determina:**

**A todas as autoridades policiais, responsáveis pela elaboração dos Boletins de Ocorrências, consignar os elementos individualizadores dos documentos acima referidos, devendo constar, para cada veículo envolvido, número de apólice ou bilhete de seguro e o nome da Companhia Seguradora.**

**(D.O.-07.10.76)**

## SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

LEI Nº 8421, de 14 DE JULHO DE 1976

Proíbe o uso de fumo no interior de supermercados e lojas de departamentos, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado fumar cigarros, charutos e cachimbos no interior de supermercados e lojas de departamentos.

Art. 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

a - serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos, ou, se houver recusa, a se retirarem do interior do supermercado ou da loja de departamentos;

b - caso se neguem a atender tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 3º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos supermercados e lojas de departamentos, com indicação do número da presente lei, aplicando-se aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente ao valor de uma a cinco "Unidades de Valor Fiscal".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 1976, 423º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

ÁLVARO CARDOSO DE MOURA JÚNIOR, Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, respondendo pelo expediente

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chêfe do Gabinete.

\* \* \*

SSP-209/76

30 de julho de 1976

Exmo. Senhor  
OLAVO EGYDIO SETUBAL  
Prefeito Municipal de  
São Paulo

Senhor Prefeito,

Refletindo o pensamento do mercado segurador de São Paulo temos a grata satisfação de apresentar a Vossa Senhoria congratulações por ter sancionado a Lei nº 8.421, de 14 do findante, que proíbe o uso de fumo no interior de supermercados e lojas de departamentos.

Medida altamente elogiável e que contribuirá para maior segurança e higiene dos estabelecimentos, evidenciando, por outro lado, a constante preocupação do Prefeito de São Paulo de patrocinar iniciativas de real interesse público, - princípio que tem presidido a eficiente atuação de Vossa Senhoria à frente do Governo Municipal.

Reiterando nossos cumprimentos pela aplaudida determinação; subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

RAPHAEL CHAGAS GÔES  
Presidente

RE/rsj.



## SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

LEI Nº 8.432, de 8 DE SETEMBRO DE 1976

Torna obrigatória a afixação, no acesso principal dos edifícios, do comprovante municipal relativo a suas condições de segurança de uso e de funcionamento.

OLAVO EGYDIO SETÚBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a afixação, permanentemente, no acesso principal dos edifícios, em posição visível para o público, do documento da Prefeitura comprovante do atendimento das normas de segurança de uso e de funcionamento, para os edifícios sujeitos àquelas normas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Os prazos máximos para o cumprimento do disposto no artigo anterior serão:

a) de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, para as edificações existentes, já em uso ou funcionamento;

b) de 30 (trinta) dias a contar da data do início do uso ou funcionamento, para as novas edificações ou aquelas objeto de reformas, reconstruções ou novas instalações.

§ 1º - Findos os prazos previstos neste artigo, a Fiscalização Municipal notificará os proprietários ou responsáveis pelos edifícios, que não atendam ao disposto no artigo anterior, para corrigirem a omissão ou incorreção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa de valor equivalente a 1 (uma) vez a UFM (unidade de valor fiscal do município de São Paulo), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior será re aplicada, decorrido cada período de 30 (trinta) dias, enquanto persistir a desobediência ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O Executivo poderá, mediante Decreto, estender a obrigação e respectivas sanções, previstas nesta lei, a outras edificações ou instalações ou ainda à afixação de outros comprovantes municipais, tendo em vista proteger a segurança ou o interesse do público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de setembro de 1976, 423º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETÚBAL, Prefeito  
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos  
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças  
AURÉLIO ARAÚJO, Secretário de Serviços e Obras  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 8 de setembro de 1976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete.

**RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO** - Alienado o veículo, não cabe ao alienante obrigação de indenizar os danos causados pelo adquirente, ainda que não obtido por este o certificado de propriedade.

Em recurso, a que negou provimento, unanimemente, decidiu o Tribunal: "Hoje, já constitui matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência que o alienante de um automóvel, embora o adquirente ainda não tenha obtido o respectivo certificado de registro, não responde pelos danos que forem causados após a venda regular. Como bem acentua o ilustre WILSON MELO DA SILVA, "o veículo não é um bem imóvel. A transferência de seu domínio, pois, teria como pressuposto apenas o contrato válido, concertado entre o vendedor e o comprador, seguido da simples entrega da coisa do antigo ao novo dono. O registro que se faça no Cartório de Títulos e Documentos, do instrumento da avença na espécie, teria outra finalidade, qual apenas a de fazer valer erga omnes a verdade da alienação que o instrumento materializaria facilitando a prova da propriedade na hipótese, por exemplo, de alguma penhora judicial ou de dúvidas quanto ao veículo subtraído a seu legítimo dono, etc. Nunca, porém, como elemento constitutivo, substancial, ontológico, da cristalização do *ius proprietatis* do adquirente, direito esse que já se efetivará pelo só fato da avença, pura e simples, seguida da tradição da coisa" ("Da Responsabilidade Civil Automobilística", pag. 289). Da mesma forma, o certificado de registro, feito na forma dos artigos 52 e seguintes do Código Nacional de Trânsito."

- Acórdão de 4-12-75, da 6ª. Cãm. Cív. do TJSP, na Ap. 247.615, de São Paulo (Dimas R. de Almeida, Pres.; Sousa Lima, Rel.). - Rev. de Jur. do TJSP, vol. 39, págs. 131/2.

**PAGAMENTO** - O pagamento por meio de cheque é "pro solvendo" e não "pro soluto", só se completando após satisfeita a ordem pelo sacado.

Em recurso, a que negou provimento, unanimemente, decidiu o Tribunal: "Alegam, em substância, que emitidos os cheques pelo afiançado, se extinguiu a fiança, vez que se aperfeiçoou o pagamento. Nada menos exato, porém, o pagamento por meio de cheque é "pro solvendo" e não "pro soluto". Não se completa, pois, enquanto não satisfeita a ordem pelo sacado. Este Tribunal já assentou enfaticamente que "nenhuma dúvida há de que o pagamento por meio de cheque é "pro solvendo" e não "pro soluto" (Revista dos Tribunais, 413/133). Decidiu em outra ocasião que a ordem de pagamento que envolve o cheque "depende do cumprimento da ordem para que o pagamento seja efetuado, pois se a ordem não é cumprida o pagamento não se aperfeiçoa, não se realiza, embora a falta de provisão não afete propriamente a validade do título" (Revista dos Tribunais 436/155). Não coghe, ougrássim, a alusão ao artigo 1.503, III, do Código Civil, relativa à extinção da fiança ou exoneração do fiador se o credor aceita objeto diverso do que o devedor era obrigado a lhe dar. A obrigação do afiançado era a de pagar a autora e nada impedia que o fizesse por meio de cheque como é corrente."

- Acórdão de 14-10-75, da 6ª. Cãm. Cív. do 1º TASP, na Ap. 215.789, de Tupã (Mazzagão Barbutto, Pres.; Carlos Antonini, Rel.). - Julg. dos TASP, vol. 51º (pub. interna), págs. 34/5.

SUSEP



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 55 de 3 de novembro de 1976

Estabelece critério para a aceitação de seguros, no Ramo Vida, de candidatos que apresentem deficiência visual.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, (SUSEP) na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que os candidatos portadores de deficiência visual podem ser aceitos para seguros de Vida, desde que as suas declarações nas propostas, cartões-propostas e aos médicos examinadores (Vida Individual), revistam-se de garantias legais suficientes de autenticidade e que o seguro proposto seja comprovadamente justificado pela situação financeira, econômica e social do candidato;

## R E S O L V E:

1. As pessoas portadoras de deficiência visual congênita, ou adquirida há mais de dois anos, contados da comprovada irrecuperabilidade da visão, deverão ser selecionadas para seguros de Vida com base nos mesmos padrões aplicados aos demais candidatos, adotados os indispensáveis procedimentos destinados a conferir garantias legais suficientes aos seguros contratados.

2. A rejeição de candidatos unicamente pe

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'L. M. D.', located at the bottom left of the page.



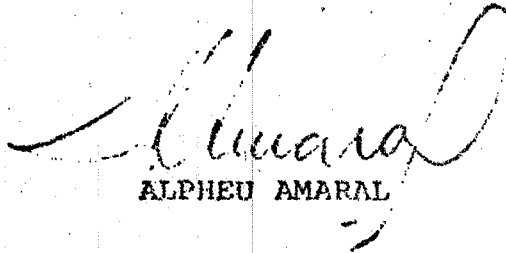
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 55 de 3 de novembro de 1976

la razão de serem portadores de deficiência visual, configurará discriminação e será, por conseguinte, passível de punição, nos termos do Art.111 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ficando as Sociedades Seguradoras que assim procederem sujeitas à multa prevista no subitem 1.5 da Resolução do CNSP nº 13, de 21.05.76.

3. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ALPHEU AMARAL

/me.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 56 de 3 de novembro de 1976

Altera a Cláusula nº 16 - "Chapas de Experiência" das Condições de Seguro e Disposições Tarifárias do Ramo Automóveis (Circular 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 193.917/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para a Cláusula nº 16 - "Chapas de Experiência" das Condições de Seguro e Disposições Tarifárias do Ramo Automóveis, conforme abaixo:

Cláusula nº 16  
Chapas de Experiência

" A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constante /s da/s cobertura/s nº/s ....., anexa/s, os veículos portador/es da/s chapas de experiência nº .....

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de CHAPA DE EXPERIÊNCIA só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença

*[Handwritten signature]*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 56 de 3 de novembro de 1976

ça, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for empregada em veículo de propriedade e/ou de uso particular da firma segurada ou de qualquer dos sócios desta firma, ou ainda, emprestada, alugada a terceiros ou usada para outros fins.

No caso de perda total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

"Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência registradas em nome do Segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas com a mesma "cobertura" e o número de placas licenciadas".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

/egs.

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

Código Expedidor	Nº do Ofício	Data	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	3110	27.10.76	- Concessão de cartão de registro provisório.-	SUSEP/Nº61385/76	- F. BARRETO - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. - Cartão de Registro Provisório nº 4.538, de 04.10.76.-
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

Confere com o (s) original (is) 



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-36/76  
AUTOM-06/76

Em 28 de outubro de 1976.

Ref.: Ramo Automóveis  
Pagamento de Indenização por Perda Total

No sentido de evitar a legalização de veículos roubados, através da documentação de outros, indenizados por roubo ou perda total e vendidos como salvados, as seguradoras que operam no ramo deverão observar as seguintes instruções:

1 - NOS CASOS DE ROUBO:

Logo que paga a indenização, providenciar junto ao DETRAN local a baixa do respectivo registro, ficando a Seguradora de posse da documentação, a fim de possibilitar sua revalidação, se retomado o veículo.

2 - NOS CASOS DE PERDA TOTAL:

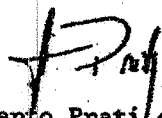
a) quando houver possibilidade de recuperação:

logo após promovida a venda dos salvados a terceiros com a entrega dos respectivos documentos, fornecer à Delegacia Estadual competente as características do veículo e o nome e o endereço do comprador;

b) quando não houver possibilidade de recuperação:

ao ser efetuada a venda dos salvados, como sucata, os documentos respectivos não poderão ser entregues ao comprador, cabendo providência junto ao DETRAN local para a baixa do registro do veículo.

Saudações.

  
Jorge Alberto Prati de Aguiar  
Diretor de Operações

Proc. DETRE-753/74  
WMS/EJS.  
*WMS*



## AS VANTAGENS DO CINTO DE SEGURANÇA

As nossas leis determinam o uso obrigatório do cinto de segurança nos automóveis. Poucos, porém, cumprem essa prescrição. Os carros passam pelas competentes vistorias já dotados desse implemento, mas nem o motorista nem os passageiros lançam mão dele, que permanece no carro como um ornato, ponto de apoio para mãos desocupadas ou, o que é pior, como incômodo obstáculo à comodidade do assento. Uns têm vergonha de usá-lo; outros desdenham de sua eficácia; outros ainda nem sabem para que fim foi posto ali esse trambolho.

Todavia, os fatos, condensados em estatísticas rigorosas, aí estão para atestar as vantagens do porte do cinto. Publicações recentes dão-nos conta de interessantes informes a respeito, colhidos em pesquisas levadas a cabo em outros países, que cá entre nós isso ainda não é possível. Respingando-os, oferecemo-los aos leitores como nossa contribuição para a tarefa de implantar definitivamente o emprego do cinto no combate à mortalidade nas vias públicas.

Assim é que referem publicações da associação norte-americana do tráfego que o uso adequado do cinto de segurança teria evitado a morte de 42% das pessoas que nos Estados Unidos foram vítimas de acidentes rodoviários, quando os carros corriam a 80 km/h. E nesse país, cerca de 5.000 pessoas são salvas anualmente pelo cinto de segurança.

Acertando como boas essas verificações, temos que, se é certo que em 1975, em São Paulo, 1648 pessoas pereceram nas estradas, pelo menos 690 dentre elas teriam escapado da morte se tivessem prendido pelo cinto de segurança. E não falamos das pessoas que sofreram lesões graves, as quais, em São Paulo, no ano passado, foram 5.154.

Cerca de 45% dos casos de morte por acidentes viários ocorrem quando o carro está a 65 km por hora. O cinto é, pois, necessário mesmo para dirigir a baixa velocidade. Ademais, 80% dos acidentes viários deram-se num raio de 40 km de casa das vítimas.

### O CINTO NA EUROPA

Na França, as autoridades do trânsito informam que, em 60% dos casos de acidentes em carros que corriam a menos de 60 km, o cinto se revelou eficaz. Nos casos de ejeção de passageiros e motorista, o tipo de cinto abdominal reduziu de 30% o perigo de morte.

Na Suécia, se todas as vítimas de acidentes de que participaram carros da marca Volvo estivessem

Imagine esta sequência, que dura um centésimo de segundo, em que o veículo colide a 80 km/h, frontalmente:



Momento do impacto.



0,028 de segundo: os para-choques são amassados e a frenagem, na área do motorista representa uma força correspondente a trinta vezes seu próprio peso.



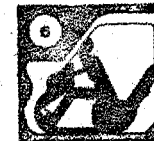
0,039 de segundo: o motorista voa sem diminuição de velocidade.



0,044 de segundo: aqui ele já amassou o volante devido à força do impacto.



0,068 de segundo: o motorista choca-se contra a coluna de direção, com uma pressão de cerca de 4 toneladas.



0,092 de segundo: após o "vôo" de retorno, o motorista já pode estar morto... A pressa acabou. Resta para ele, todo o tempo deste mundo... E do outro.

### (BOLETIM CLARK)

usando cintos, 55% ter-se-iam salvo. E o que informa a Volvo, a qual acrescenta que aos passageiros do banco dianteiro se oferecem 42% mais de risco quando não usam o cinto. E este reduz 80% os casos de lesões graves nos acidentes.

### As vantagens do cinto

"A principal vantagem do cinto - informa o "Diário de S. Paulo" em 23 de março do corrente ano - é manter o motorista em posição de equilíbrio no assento do automóvel, fazendo que ele não se desloque do seu centro de gravidade, nem perca o ângulo ideal de visão no caso de curvas, solavancos ou manobras mais bruscas. Isso dá ao motorista maiores possibilidades de reagir diante de situações imprevistas, mantendo a visibilidade, o equilíbrio e a estabilidade do carro."

O cinto evita que motoristas e passageiros deslisem no assento do carro quando faz curvas fechadas. E, quando tem que correr por vias mal pavimentadas, estabiliza o portador e não permite que as brechadas súbitas levem todos para a frente. Por tudo isso, nem se fale de que diminui a capacidade de movimentos do motorista.

"A segunda vantagem do cinto - afirma o mesmo jornal - se revela exatamente no tipo mais comum de acidente nas estradas paulistas: colisões. Segundo o princípio da inércia, em cada colisão há sempre dois impactos. O primeiro, do automóvel e o segundo, dos ocupantes do veículo, que continuam seguindo na mesma direção e com a mesma velocidade desenvolvida antes da parada brusca. Ainda no caso de colisões, se o motorista não usar o cinto de segurança, correrá o risco de ser lançado para fora do carro e, ao contrário do que todos pensam, atingir um obstáculo".

O cinto de segurança impede que o passageiro venha a perder a consciência quando sofre pancadas.

E foi idealizado para ser facilmente aberto pela própria vítima ou por quem a atenda.

#### O perigo das colisões

Em colisões de carros que corriam a 110 km/h, o cinto de segurança já salvou muita gente da morte.

Carros da polícia rodoviária, da Califórnia, em desabalada corrida no encalço de criminosos, a 145 e 160 km/h, capotaram espetacularmente à beira da estrada - e os policiais que os dirigiam saíram ileso. A estatística aponta quatro casos idênticos nesse Estado norte-americano.

Verificou-se em milhares de casos que são cinco vezes maiores as probabilidades de morte quando o passageiro de um veículo acidentado é cuspidor de seu assento de que quando permanece dentro dele, o que torna evidente a vantagem do cinto.

#### Incêndio e submersão

Dez mil acidentes de trânsito de que resultaram vítimas com ferimentos, foram objeto de estudos da Universidade de Cornell, nos Estados Unidos. Pretendiam os pes-

quisadores saber qual a incidência de incêndio nesses casos - e verificaram que não vai além de 0,2%. O mesmo acontece com os casos de submersão dos veículos.

Assim se desfaz a lenda de que o cinto de segurança é prejudicial nos casos de incêndio e submersão.

#### Como deve ser usado o cinto

O cinto de segurança é, pois, um elemento de segurança, que deve ser utilizado por todos quantos se servem de veículos automóveis. Mas há cuidados que não devem ser esquecidos. É preciso notar que há uma medida certa para o uso do cinto: nem frouxo, nem apertado demais. E que essa operação deve preceder o início da marcha do carro, a fim de que se torne realmente útil. Não se trata de um enfeite, mas de uma serventia. Perdem-se alguns segundos ao colocá-lo, mas pode ele salvar-nos a vida num segundo de perigo. E o desafivelar é instantâneo, facilíssimo.

O melhor depoimento a favor do uso do cinto de segurança está neste fato, registrado recentemente pela associação médica norte-americana: quadruplicou o número de médicos que passaram a usar o cinto de segurança depois de terem atendido a casos de acidentes rodoviários.

#### O aspecto jurídico no Brasil

Sob o aspecto jurídico, o motorista que não estiver usando o cinto de segurança poderá ser enquadrado, segundo a Resolução 456/72 do Contran - Conselho Nacional de Trânsito - no artigo 181 do Código Nacional de Trânsito: "Transitar num veículo com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou sua falta; penalidade do grupo 3 e retenção para regularização do veículo. Multa: 20% do salário mínimo da região".

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

### COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E

#### LUCROS CESSANTES

#### EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- MOLDGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA HUM, 426-V. DIRCE-MUNIC. DE CARAPI CUIBA-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 07.10.76 a 07.10.81.

- CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA.-AV. INTERDISTRITAL, 380 (ESTRADA ESTADUAL DE AMERICA-NA KM. 135,8)-STA. BARBARA D'OESTE

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 17.09.76 a 17.09.81.

- C. DENNY INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.-RUA PRESIDENTE ALVES, 217 - INDAIATUBA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2/5

PRAZO: 22.10.76 a 22.10.81.

- DIAMANTUL-J.K.SMIT & SONS S/A FERRAMENTAS DIAMANTADAS.-ROD. WASHINGTON LUIZ, KM. 236- SÃO CARLOS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2 (térreo e altos), 3 e 3C

PRAZO: 13.10.76 a 13.10.81.

- JOFER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. ANTONIETA, 210/256- GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 12, 13, 17, 19

PRAZO: 01.10.76 a 01.10.81.

- SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.-AV. DAS INDÚSTRIAS, 901-ARAÇATUBA-SP

LOCAIS: 1/6, 6A, 8 e 10

PRAZO: 22.10.76 a 22.10.81.

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MO DAS, CONFECÇÕES E BAZAR.- RUA JOÃO CACHOEIRA, 899-ITAIM-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, altos, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8

PRAZO: 11.09.76 a 11.09.81.

- DURPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA GUARIZINHO, 287/305 E RUA HERACLITO GRAÇA, 420-CASA VERDE ALTA-SP

LOCAIS: 1 (1º e 2º pav.), 2 (1º 2º e 3º pav.), 3

PRAZO: 12.10.76 a 12.10.81.

- INDÚSTRIAS GASPARIAN S/A.-RUA SIQUEIRA BUENO, 929-SP

LOCAIS: 1, 2, 8 (1º pav.), 1 (so breloja), 3, 8 (2º pav.), 4 (3º pav.), 5, 5A (4º pavimento), 5B (5º pav.)

PRAZO: 12.10.76 a 12.10.81.

- FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S/A.-RUA DO ORFANATO, 1387-SP

LOCAIS: 1, térreo e alto

PRAZO: 14.10.76 a 14.10.81.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-AV. ITAVUVU, 538-SOROCABA-SP

LOCAIS: 1 (1º/2º pavts.), 2, 3, 4, 5, 6

PRAZO: 11.10.76 a 11.10.81.

- S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS BUTI LAMIL.-BAIRRO SANTA TEREZINHA PIRACICABA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 5, 8, 10, 13, 14

PRAZO: 21.10.76 a 25.11.80.

- ISOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.-RUA PRIMO VACCHI, 323-SAPUCAIA-RS

LOCAIS: A e D

PRAZO: 18.08.76 a 18.08.81.

- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.- RUA PROJETADA, S/Nº- BRAGANÇA PAULISTA-SP

LOCAIS: 1 sub-solo, 1, 1A-térreo, 1 altos, 1B, 2 e 3

PRAZO: 13.10.76 a 13.10.81.

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA-RUA JOÃO ALFREDO, 163-SP

- LOCAIS: 1, 1A, 2/6, 8A, 9/15, 18  
18A, 19/22, 22A, 24/27,  
31 e 32
- PRAZO: 17.09.76 a 17.09.81.
- QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL  
LTDA.-AV. ROBERTO GORDON, 81-  
DIADEMA-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 3B, 5 e 6
- PRAZO: 25.10.76 a 25.10.81.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA  
S/A.-RUA ABILIO MENDES, S/Nº-  
SP
- LOCAIS: 1/2, 7A/7C(térreo), e  
7D(1º andar), 8, 9, 12  
(térreo e altos)
- PRAZO: 21.10.76 a 21.10.81.
- COIMEFICO S/A. INDÚSTRIA E CO  
MÉRCIO DE FIOS E CABOS ELÉTRI  
COS.-RUA ANTONIO FREDERICO Nº  
543-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 07.10.76 a 07.10.81.
- MOINHO PACÍFICO S/A.- PRAÇA  
GUILHERME ARALHE, 20-SANTOS-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10,  
11, 12, 13 e 15
- PRAZO: 06.10.76 a 06.10.81.
- CIA. CERVEJARIA CUIABANA-RODO  
VIA DO MOINHO-KM.2, 5- COXIPÔ  
DA PONTE-CUIABÁ-MATO GROSSO
- LOCAL: 8
- PRAZO: 21.07.76 a 21.07.81.
- MOVICARGA EQUIPAMENTOS DE MO  
VIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA.- RÔ  
DOVIA RAPOSO TAVARES, KM.31 -  
COTIA-SP
- LOCAIS: 1, 2(térreo e altos),  
3, 4, 5, 8, 11, 12 e 13
- PRAZO: 28.09.76 a 28.09.81.
- FERTILIZANTES MITSUI S/A. IN  
DÚSTRIA E COMÉRCIO.- ESTAÇÃO  
BAUXITA-CIDADE INDUSTRIAL- PO  
ÇOS DE CALDAS-MG
- LOCAIS: 1, 4, 6, 6A, 6B, 6C, 6D, 6E  
8, 9, 10, 11, 12, 13, 16,  
17, 17A, 18, 19, 22, 23,  
25, 26, 27, 28 e 39
- PRAZO: 28.09.76 a 28.09.81.
- HARIMA DO PARANÁ INDÚSTRIA  
QUÍMICA LTDA.-RODOVIA PR 11 -  
KM.118(SAÍDA PARA CASTRO)-PON  
TA GROSSA-PR
- LOCAL: 14
- PRAZO: 20.08.76 a 20.08.81
- CALÇADOS SÂNDALO S/A.-AV. BRA  
SIL, 1083-FRANCA-SP
- LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 2, 2A, 6  
e 7
- PRAZO: 24.09.76 a 11.02.81.
- PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A. INDÚS  
TRIA E COMÉRCIO.-AV. SÃO LUIZ  
279-JARDIM S.LUIZ-STO.AMARO -  
SP
- LOCAIS: 1, 3, 5, 6-térreo, 6-2º  
pav., 7, 6A, 6B, 9-tér  
reo e mezanino, 10, 11-  
térreo, 2º e 3º pav.,  
12-térreo e 2º pav.,  
13, 16, 17, 18, 19-tér  
reo e 2º pav., 20-sub  
solo, térreo e mezaní  
no, 21-térreo e 2º pav  
22, 23, 24, 25, 26, 27, 28  
29, 30, 32, 33, 34, 35  
térreo, 2º pav. e meza  
nino, 36-térreo e me  
zanino, 37-térreo, an  
dar intermediário e  
2º pav., 38, 39-térreo  
e 2º pav., 41, 42, 43,  
44-térreo, 1º e 2º me  
zanino, 57-térreo e  
2º pav.
- PRAZO: 06.10.76 a 06.10.81.
- R.C.A. ELETRÔNICA LTDA.- AV.  
IPIRANGA, 1097-SP
- LOCAIS: 10º e 11º
- PRAZO: 08.10.76 a 08.10.81.
- Fica, outrossim, a  
partir de 08.10.76, sem mais  
nenhum efeito o desconto que  
fôra anteriormente concedido  
ao 9º andar do mesmo edifício  
por se achar sem proteção por  
extintores.
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.-  
VIA. ANHANGUEIRA, KM.98- CAMPI  
NAS-SP
- LOCAIS: 34(sub-solo e 1º ao  
9º andar), 35 e 37

PRAZO: 05.03.76 a 25.06.80.

Negado qualquer des-  
conto ao local nº 3.

- PLÁSTICOS METALMA S/A.-VIA RA  
POSO TAVARES KM.16-SP-

LOCAL: 1

PRAZO: 21.10.76 a 21.10.81.

Negado qualquer des-  
conto aos locais nºs. 2, 3, 4.

- EDITORA DO BRASIL S/A.-AV. MA  
RECHAL HUMBERTO DE ALENCAR  
CASTELO BRANCO, 368-GUARULHOS  
SP

LOCAIS: 1(4º pav. e casa má-  
quinas elevadores), 2  
e 5

PRAZO: 15.10.76 a 15.10.81.

Negado qualquer des-  
conto ao local 1(1º ao 3º pa-  
vimentos e pavimento interme-  
diário) por formarem confor-  
me apólice um só risco e no  
3º pavimento, com 7220m<sup>2</sup>, exis-  
tirem 26 unidades extintoras,  
quanto o mínimo necessário é  
de 29 (classe B).

- HOHM AND HAAS BRASIL S/A. QUI-  
MICA E TEXTIL.-RUA THOMAS  
EDSON, 887/903-SP

LOCAIS: 1, 2, 3C, 3B, 6, 8, 9, 10,  
19, 21 e 25

PRAZO: 19.10.76 a 07.07.81.

Negado qualquer des-  
conto aos locais nºs. 3 e 4.

- ALGODOEIRA CAIO LTDA.-RODOVIA  
S.P. Nº 332-TRECHO ARTUR NO-  
GUEIRA-PAULÍNIA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3(térreo e po-  
rão), 3A, 5, 6, 8 e 10

PRAZO: 10.09.76 a 10.09.81.

Negado qualquer des-  
conto aos locais 4 e 11.

- LION S/A. ENGENHARIA E IMPOR-  
TAÇÃO.-PÇA. 9 DE JULHO, 100 -  
CAMBUCCI-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 2, 2A, 2D, 4  
5 e 6

PRAZO: 25.06.76 a 25.06.81.

LOCAIS: EXTENSÃO: 1(térreo,  
2º pav.sub-solo, 2B,

2C, 3, 4A, 4B, 4C, 7 e 8

PRAZO: 23.09.76 a 25.06.81.

Negado qualquer des-  
conto aos locais nºs. 1A, 5A,  
5C e 5D, 5B.

- L.P.C. LATICÍNIOS POÇOS DE  
CALDAS S/A.-AV. CANDIDO PORTI  
NARI, 1100-V.JAGUARÁ-SP

LOCAIS: extensão: 5, 16(sub-  
solo e térreo) e 17

PRAZO: 15.09.76 a 04.07.80.

Negado qualquer des-  
conto aos locais nºs. 12 e  
16 altos.

- TÉCNICO MECÂNICA BRISTAN S/A.  
RUA THOMAZ GONZAGA, 100- STO  
AMARO-SP

LOCAIS: 6, 8, 10, 11, 12, 13 e 14

PRAZO: 28.09.76 a 13.04.78.

Negado qualquer des-  
conto ao locais 7 e 9.

O desconto anterior-  
mente aprovado para o local  
nº 4, fica sem efeito, em vir-  
tude do mesmo não possuir pro-  
teção própria.

- x -

Desconto de 3% (três por-  
cento concedido ao seguinte se-  
gurado:

- LOJAS AMERICANAS S/A.-RUA ER-  
NESTO KUHLMAN, 40 E 58 E RUA  
13 DE MAIO, 573/9-CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1º e 2º pavimentos

PRAZO: 28.05.77 a 28.05.81.

- x -

A CSI-LC resolveu ne-  
gar a concessão de qualquer des-  
conto ao seguinte segurado:

- S/A. PHILIPS DO BRASIL.- RUA  
AMADOR BUENO, 474-SANTO AMARO  
SP

- x -

### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos  
seguintes segurados:

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MO  
DAS, CONFECÇÕES E BAZAR. - RUA  
JOÃO CACHOEIRA, 889-ITAIM-SP

PRAZO: 11.09.76 a 11.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 1B, 1C, 1D, 6	B	C	16%
2, 3, 4, 4A, 5, 7 e 8	A	C	20%

- FANTEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
TEXTIL. - VIA ANHANGUERA, KM  
62-JUNDIAÍ-SP

PRAZO: 21.10.76 a 10.03.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

17	B	C	16%
18	A	C	20%

- DU PONT DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS  
QUÍMICAS. - PROLONGAMENTO  
DA RUA DR. OSCAR SEIXAS DE  
QUEIROZ, S/Nº-PAULÍNIA-SP

PRAZO: 27.10.76 a 30.07.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1D	B	C	16%
10 e 11	A	C	20%

- CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS  
LTDA. - AV. INTERDISTRITAL, 380  
(ESTRADA ESTADUAL DE AMÉRICA  
NA, KM. 135, 8) - SANTA BÁRBARA D'  
OESTE-SP

PRAZO: 27.10.76 a 27.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 e 2	B	C	16%
3	A	C	20%

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA  
S/A. - RUA ABÍLIO MENDES, S/Nº-  
SP

PRAZO: 21.10.76 a 21.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6	B	B	15%
7A/7C-térreo	B	B	15%
8	B	B	15%-30%*
*mais um lance adicional de mangueira de até 30 mts. em mais de uma tomada.			
9	A	B	20%
11	A	B	20%

- FIAÇÃO JUTAFIL S/A - AV. ABRAHAM  
LINCOLN, S/Nº (EX. AV. ORLANDA  
BÉRGAMO) - CUMBICA - GUARULHOS-SP

PRAZO: 13.10.76 a 13.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A/1D, 2	C	C	15%
4	B	C	20%
3, 5, 6, 8/12	A	C	25%

- PINCEIS TIGRE S/A. - VIA ANHAN  
GUERA, KM. 15, 5-SP

PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

4, 5A, 7, 8, 12, 15, 17A, 24 e ciclone	A	B	20%
1, 1A, 3, 5, 10, 13, 16, 26	B	B	15%
2, 6A, 13A, 17, 9	C	B	10%
11-térreo	A	B	15%-15%*
*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em uma tomada.			
**necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.			

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ  
S/A. - ESTRADA PAULINEA-AMÉRICA  
NA KM: 4, 5-SP

PRAZO: 10.09.75 a 10.09.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2-térreo, 37, 50	A	C	25%
2-sub-solo, 25 e 55	A	C	25%-30%*
47, 48 (seguro do conteúdo, somente)	A	C	25%-30%*
49 e 54	B	C	20%
1B e 3/5	B	C	20%-30%*
45/48 (seguro do prédio somente)	B	C	20%-30%*
45, 46 (seguro do conteúdo, somente)	B	C	20%-30%*
9/17 (sub-solo)	C	A	5%-30%*
18	C	C	15%
9/17-térreo, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 40	C	C	15%-50%**

EXTENSÃO:

22, 30 e 43	A	C	25%
53	A	C	25%-30%*
6, 7 e 8	B	C	20%-30%*
34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44	C	C	15%-50%**
57	C	C	15%-30%*

\*mais um lance de 30 m. em mais de uma tomada.

\*\*mais dois lances de 30 m. ea da um, em qualquer tomada.

PRAZO: 04.08.76 a 10.09.80.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. - VIA ANHANGUERA, KM. 98 - CAMPINAS SP

PRAZOS: RENOVAÇÃO

07.06.76 a 07.06.81.

EXTENSÃO

12.10.76 a 07.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

RENOVAÇÃO

2, 8, 14, 16, 23 e 24	A	C	20%
1, 8A, 8B, 15, 22, 25 e 25A	B	C	16%
30	C	C	12%

EXTENSÃO

5, 5A, 6, 16A, 16B, 19A, 26, 28, 28A, 31, 31A, 33B	A	C	20%
9, 9A, 10, 11, 18, 20, 21, 25B e 32	B	C	16%
12 e 12A	C	C	12%
34 (sub-solo, térreo/7º andar)	A	A	12%

- x -

- PLÁSTICOS METALMA S/A. - VIA RAPOSO TAVARES KM. 16 - SP

PRAZO: 21.10.76 a 21.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1	B	C	20%
3	A	C	25%
4	A	C	25%-30%*

\*um lance adicional de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto ao risco nº 2.

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- COSMETOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA. - RUA CABO OSCAR ROSSINI, 666 - PQ. NOVO MUNDO - SP - CLASSIFICAÇÃO OCUPACIONAL

A CSI-LC decidiu pelo enquadramento do risco na rubrica 428-12 da TSIB, classe 08 de ocupação.

- ADERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. - PEDIDO DE INSPEÇÃO INCÊNDIO

A CSI-LC decidiu esclarecer que o risco em questão tem perfeito enquadramento tarifário na rubrica 130-sub-rubrica 13 da TSIB, classe ocupacional 09-Fábrica de cola, com emprego de petróleo, ou essências voláteis a quente.

- J.G. RESCH. - AV. TABOÃO, 3320 - ESQUINA COM A RUA CHINA - V. SANTA LUCIA - S.B.C. - SP - SEGURO INCÊNDIO

A CSI-LC com base em vistoria realizada na indústria em referência, deliberou que o correto enquadramento ocupacional do risco é o determinado pela rubrica 131.10, classe 09 de ocupação da TSIB.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- IDEAL STANDARD S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - RUA HONORATO SPIANDORIM, S/Nº - JUNDIAÍ - SP - RENOVACÃO E EXTENSÃO DA TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2914/76, de 01.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarificação Individual representada pelas seguintes condições:

a) - redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 335.10 para os locais nºs 1, 2 e 26;

b) - prazo de 3 (três anos), a partir de 23.04.75;

c) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP;

d) - negativa de qualquer benefício tarifário para o

local nº 28, por não apresentar esse risco condições de superioridade de em relação aos normais de sua classe.

**- CIA. METALÚRGICA PRADA. - RUA CAMPOS SALES, 1367-STO. AMARO SP-PEDIDO NOVO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL**

Carta Fenaseg-2899/76, de 30.09.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- a) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais nºs 2 e 3
- b) - enquadramento dos locais nºs 2/3 na classe 1 de construção da TSIB;
- c) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.09.76, aplicável às apólices em vigor;
- d) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

**- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FI RESTONE S/A. - AV. QUEIRÓZ DOS SANTOS, 1717-STO. ANDRÉ-SP- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TAXA ÚNICA**

Carta Fenaseg-3008/76, de 08.10.76: comunica que a SUSEP, aprovou, a título precário, a Tarifação Individual, representada pela Taxa Única de 0,30% (trinta centésimos por cento), aplicável aos riscos de incêndio do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "sprinklers", condição para sua concessão a existência de uma brigada de incêndio, de no mínimo 20 homens por turno de trabalho.

A taxa ora aprovada ficará sujeita a reexame anual, observada as demais disposições que regulam a concessão de Tarifação Individual, com o início de vigência a partir de 08.10.1975.

**- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A. - RUA FRANCISCO GLICÉRIO, TRAVES SA SENADOR FEIJÓ E RUA CAMPOS**

**SALLES Nº 20-VALINHOS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL**

Carta Fenaseg-3007/76, de 08.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 490.11 para os locais nºs. 14, 107 e 108;
- b) - redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 438.13 para os locais nºs. 111 e 111A;
- c) - observância dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep;
- d) - vigência a partir de 05.04.76 até 30.06.78, a fim de que haja uniformização de vencimento com o prazo da Tarifação Individual já concedido ao respectivo segurado, através do Proc. SUSEP nº. 187.221/75.

**- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. - ESTRADA PAULÍNIA-AMERICA NA KM. 4, 5-SP-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS**

Carta Fenaseg-3055/76, de 15.10.76: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais 6/8, 35/38, 41/42 e 44 assim como a manutenção do mesmo aos locais 10/13 e 15, diretamente envolvidos pela ampliação do recinto industrial, pelo prazo de 31.05.76 (data da entrega do equipamento) até 01.07.80 (data do vencimento da concessão básica).

Resolução da CTSI-LC, extraída do Boletim Informativo nº 374, da FENASEG:

**- PRODUTO DIMETILFORMAMIDA UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE CORANTES - CONSULTA SOBRE SUA INFLAMABILIDADE PARA EFEITO DE SEGURO INCÊNDIO**

Por unanimidade, foi deci



dido informar aos interessados que a dimetilformamida, ponto de fulgor 58°C, não é considerada inflamável para efeito da aplicação da cláusula 304 nos seguros incêndio. (760772).

- x -  
S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato do Paraná sobre tramitação de processo:

- HARIMA DO PARANÁ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-RODOVIA PR-11-KM.118-SAÍDA PARA CASTRO- PONTA GROSSA-PR-DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta CI-120/76, de 12.10.76: comunica que aprovou a concessão dos novos descontos, como segue:

LOCAIS DA PLANTA:

4,7,8,10A,17	20%
5,6,9,15,19,20	16%
14	15%
12,12A;13,14A	12%

Os locais demarcados com 10,11,16 e 18 estão fora do raio de ação dos hidrantes, e por isso continua a negativa de descontos.

Vigência de cinco anos, de 24.05.76 a 24.05.81.

- x -

Informação recebida do Sindicato das Seguradoras de Pernambuco sobre tramitação de processo:

- GRANDE MOINHO CEARENSE S/A. - AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO 6043-ESPLANADA DO MUCURIBE-FORTALEZA-CEARÁ-DESCONTO POR HIDRANTES

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3/5 (térreo)	B	C	24%
4/5 (1º ao 8º pav.)	B	C	20%

PRAZO: 21.09.74 a 21.09.79.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou as Taxas aos seguintes segurados:

- PURINA ALIMENTOS LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,075%  
PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.

- SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 6031-TT

TAXA ÚNICA: 0,043%  
PRAZO: 1 ano, de 01.07.76.

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A.- (RENOVAÇÃO DA APÓLICE Nº. 22/10.019-VENCIDA EM 01.01.76 RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

TAXA ÚNICA: 0,05%  
PRAZO: 1 ano, de 01.03.76.

- ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A. EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO AP.T.7.786-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,1%  
PRAZO: 1 ano, de 01.06.76.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AP.TRANSPORTE TERRESTRE Nº 21/070-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA ÚNICA: 0,05%  
PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- INDÚSTRIA TEXTIL METIDIERI S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTE TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,025%  
PRAZO: 1 ano, de 01.07.75.

- x -

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação

Nacional, sobre tramitação de processos:

- R.C.A. ELETRÔNICA LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1015-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta Fenaseg-3042/76, de 14.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres do segurado supra pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.76.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar revisão de tal taxa, mediante apresentação do demonstrativo da taxa média tarifária de seus seguros terrestres.

- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1036 - SUB-RAMO TERRESTRES

Carta Fenaseg-3013/76, de 08.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,19% (dezenove centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.76.

A taxa acima resultou do desconto de 50% sobre a taxa média de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1970.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar a revisão da taxa, se comprovar que a taxa média atual de tarifa conduziria a uma taxa inferior.

- ARMCO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APL. Nº HM-2979 - SUB-RAMO TERRESTRE

Carta Fenaseg-3014/76, de 08.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,13%

(treze centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 01.09.76.

A taxa acima resulta do desconto de 50% sobre a taxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1968.

Informa, outrossim, que o segurado poderá solicitar revisão da Tarifação Especial, se comprovar uma taxa média tarifária que conduza a uma menor taxa única.

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1289 - SUB-RAMO TERRESTRE

Carta Fenaseg-2925/76, de 04.10.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.76.

Informa, outrossim, que a taxa acima poderá ser revista mediante apresentação de demonstrativo de taxa média que conduza a uma menor taxa única.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA -- TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI  
SR. NELSON RONCARATTI  
SR. WILSON CAETANO MONA  
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO  
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO  
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 139 andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DFAS  
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL  
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS  
SR. GIOVANNI MENEGHINI  
SR. JOSÉ LUIZ SECCO  
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA